



CODER

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 27 JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REGIME DE TRABALHO DE COLABORADORES TERCEIRIZADOS, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO o aumento no quantitativo de obras a serem executadas;

CONSIDERANDO o aprimoramento dos expedientes de controle interno da Companhia.

RESOLVEM:

Art. 1º. O artigo 2º, da Resolução nº 008 de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica permitido a utilização de mão de obra, serviços, veículos e/ou máquinas terceirizadas por período superior a 08 (oito) horas diárias, mediante a apresentação de justificativa expressa da diretoria solicitante.



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 27 de julho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DACIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

ANEXO I

CARGOS, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES

Cargo: APONTADOR DE PRODUÇÃO	
CBO: 4142-10	Horas Semanais: 44 horas
Descrição Sumária: Efetua o controle dos diários de operação de veículos e equipamentos; Executa o controle de carga e descarga de matérias nas obras e jazidas; Auxilia na elaboração de relatórios de obras e serviços, fornecendo dados de pessoal, materiais, veículos e equipamentos utilizados.	
Descrição Detalhada: Apontar produção; Controlar frequência de mão de obra; Acompanhar atividade de produção; Conferir cargas e verificar documentação; Preencher relatórios, guias, boletins, planos de cargas e recibos; Controlar movimentação de carga e descarga; Controlar os materiais utilizados; Evitar danos e perdas de materiais; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; Zelar pela conservação, seleção, acondicionamento adequado e segurança dos materiais utilizados; Manter higiene e limpeza das áreas utilizadas, dos equipamentos; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos, e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	